



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Encantado

Rua Duque de Caxias, 645 - Bairro: Centro - CEP: 95960-000 - Fone: (51) 3751-1157 - Email: frencantad2vjud@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5000967-65.2020.8.21.0044/RS

AUTOR: SANGALLI,BUSA S/A IND E AGROPECUARIA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

1. Ciente do ofício da 1ª Vara Judicial (evento 226), comunicando acerca de depósito/transfêrencia do valor de R\$ 272,31 (acrescido de correção monetária) junto a este feito.

2. Concedo ao Estado do Rio Grande do Sul o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação, conforme requerido na petição de evento 234. Intime-se.

3. DO PEDIDO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PEÇAS E CÓPIA INTEGRAL DA PRESENTE FALÊNCIA JUNTO AO SITE/APLICATIVO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Quanto a este ponto, acolho o parecer do Ministério Público (evento 222), para fins de autorizar a Administradora Judicial a disponibilizar cópia do presente processo de falência junto ao site/aplicativo, cabendo a esta retirar/ocultar peças que venham a conter informações que possam atingir a esfera pessoal das partes ou interessados (a exemplo de dados dos empregados) ou, também, que possuam informações da empresa que em nada contribuam para a compreensão do processo de falência.

Comunique-se à Administradora Judicial.

4. Acolho a justificacão apresentada pela defensora dativa (Bel. JULIA PORTO AGNOLETTO OAB/RS 109.846), ante a impossibilidade de continuar atuando neste feito (evento 232).

Expeça-se certidão de honorários em favor da defensora dativa (Bel. Júlia Porto Agnoletto), cabendo a esta efetuar a cobrança dos honorários diretamente junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública. Intime-se.

5. Diante do exposto no item "4" desta decisão, faz-se necessária a nomeação de outro defensor dativo para atuar na defesa dos interesses do acionista FILIPO TOMÁS SANGALLI.

Tendo em vista as disposições do Ofício-Circular nº 034/2018-CGJ, no qual consta que o Poder Judiciário Estadual não mais arcará com os honorários de Defensores Dativos – revogando assim o Ato 031/2008-P –, tenho que cabe ao Magistrado a nomeação, arbitramento dos honorários e determinação de expedição de certidão correspondente.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Encantado

Sendo assim, nomeio Guilherme Sanderson Fritzen, OAB/RS sob número 122.550. Endereço Rua Fialho de Vargas, nº 320, sala 704, Bairro Centro, em Lajeado/RS, fone 51 99588-3232, e-mail **adv.guilhermesf@gmail.com** para defender os interesses do acionista/administrador da falida, Sr. Filipo Tomas Sangalli, nestes autos e fixo os honorários no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), às custas do Estado do Rio Grande do Sul, cabendo à dativa nomeada a cobrança dos valores diretamente no Juizado Especial da Fazenda Pública munida da certidão respectiva que lhe será expedida.

Intime-se para dizer se aceita o encargo, no prazo de 05 dias.

Havendo recusa, nomeio Lucas Porciuncula Porto – OAB/RS nº 98.398, e-mail: **portolucas78@gmail.com**, fone (54) 98438-7445.

6. No mais, aguardem os autos o retorno da carta AR (evento 218), bem como as demais datas aprazadas para os leilões virtuais (09/09/2021 e 22/09/2021).

Diligências Legais.

Documento assinado eletronicamente por **JACQUELINE BERVIAN, Juíza de Direito**, em 31/8/2021, às 17:23:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10010662256v6** e o código CRC **3222016a**.

5000967-65.2020.8.21.0044

10010662256.V6